



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.895 DE 03 DE MARÇO DE 2021
(Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Piedade)

**INSTITUI O DIA DO ESPORTISTA NO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica estabelecido, nesta Municipalidade de Ariranha/SP, o “DIA DO ESPORTISTA”, a ser comemorado anualmente, na primeira semana de dezembro, concomitantemente com a semana do profissional de educação física, conforme estabelecido na Lei nº 2.853/2019, devendo esta data ser inclusa no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A instituição do Dia do Esportista no Município tem por objetivo, dentre outros:

I – Conscientizar e incentivar a população na participação das diversas modalidades de esportes praticados no município;

II – Contribuir para a valorização do esportista, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade;

III – Promover o reconhecimento dos esportistas que se destacarem ao longo do ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, na referida data, realizar eventos em comemoração ao dia do esportista, tais como:

I – Homenagem aos atletas que se destacarem ao longo do ano;

II - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a importância da prática de atividades físicas;

III – Organizar eventos incentivando a prática de atividades físicas;

IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do esportista perante a sociedade.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA